



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR  
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400  
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 3459/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

Processo Administrativo Nº 133/2021

OBJETO: Celebração de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica.

D  
I  
S  
P  
E  
N  
S  
A  
  
D  
E  
  
L  
I  
C  
I  
T  
A  
Ç  
Ã

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL

3349

002  
Jan

PROCESSO/ANO: 3459 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE GOVERNO  
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA  
TELEFONE: CELULAR:  
EMAIL:  
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS  
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL  
USUÁRIO: IRACI  
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 19/04/2021 15:54:11  
SÚMULA: OFICIO Nº 074/2021-SMGOV-ENCAMINHA RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020;  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA.

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

Responsável pelo Processo

3135



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / ghiovanny.nascimento@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício nº. 074/2021 - SMGOV

Jaguaraiava, 19 de abril de 2021.

**Ref.: Enc. Resolução Normativa 888/2020: Contrato de Fornecimento de Energia para o Serviço de Iluminação Pública**

Prezada Senhora Secretária:

Por meio do presente, encaminhamos Resolução Normativa 888/2020 de 09/07/2020: Contratos de Fornecimento de Energia para o Serviço de Iluminação Pública, datado de 07/12/2020, junto ao Termo de Rescisão ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com cessão de postes para fixação do conjunto do Sistema de Iluminação Pública, entre a Copel Distribuição S.A. e o Município de Jaguaraiava, ambos recebidos na presente data através do Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná – eProtocolo, docs. anexo, para conhecimento e manifestação.

Após, retorne a este Gabinete para apreciação da Exma. Senhora Prefeita.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**GHIOVANNY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Governo

À  
Exma. Senhora  
**TÂNIA MARISTELA MUNHOZ**  
M.D. Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
Nesta





Secretaria Municipal de Governo

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Romal: 9474


003 002  
13

PROTOCOLO  
Fls. 1  
Mov. 1  
INTEGRADO DO ESTADO

003  
Saw

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	 <b>ePROTOCOLO</b>
--	---

Folha 1

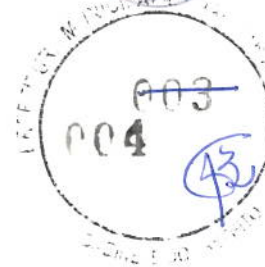
<b>Órgão Cadastro:</b> COPEL	<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 24/11/2020 10:47	<b>17.114.617-8</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 76.910.900/0001-38	
<b>Interessado 1:</b> MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	
<b>Interessado 2:</b> -	
<b>Assunto:</b> ENERGIA ELETRICA	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> ILUMINACAO PUBLICA	
<b>Nº/Ano:</b> -	
<b>Detalhamento:</b> NOTIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 888/2020 - CONTRATO	
<b>Código TTD:</b> -	

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

11/11/2020  
13

SCD/DACD/VCAP-C/0988/2020  
Curitiba, 07 de dezembro de 2020

Sr. José Slobodá  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Pç Isabel Branco, 142, Cidade Alta  
CEP 84200-000 Jaguariaíva-PR



## RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020, DE 09.07.2020: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 com o objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção a esta orientação, informamos que a assinatura do termo de adesão estabelecido na resolução, encerrará a vigência do contrato de Fornecimento de energia para iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto de IP firmado entre a Copel e este município.

Encaminhamos em anexo, Distrato para encerramento do Contrato ora firmado e novo Contrato de adesão para assinatura, conforme estabelece a referida resolução. Solicitamos especial atenção aos itens legais, referentes ao processo de licitação:

- Ato que autorizou a sua lavratura;
- Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- Funcional Programática;
- Categoria Econômica;
- Número do processo;
- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa com Valores do contrato.

Outrossim, destacamos as principais alterações ocorridas na legislação a partir da publicação da Resolução citada foram:

- Da Conexão das Instalações;
- Dos Contratos;
- Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- Do Cadastro de Pontos de Iluminação Pública;

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bl.C - Mossunguê - Curitiba - PR - 81200-240 - Fone: (41) 3331-4141  
[www.copel.com/faleconosco](http://www.copel.com/faleconosco)

*Contratos: vip. @ copel. Com.*

STUVA PUI

➤ Da Medição e Faturamento:

A Resolução Normativa 888/2020 pode ser consultada no link abaixo:  
<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf>

Salientamos que as condições gerais para o fornecimento de energia, bem como direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica estão descritos na Resolução Aneel 414/2010, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), com as alterações posteriores, inclusive a Resolução Normativa nº 888/2020.

Permanecemos à disposição de Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail [contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com).

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikeviz  
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição  
Copel Distribuição S.A.



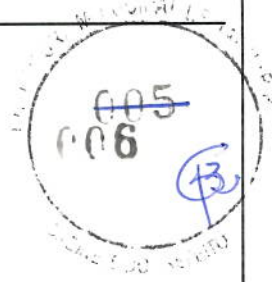
ePROTOCOLO



Documento: **JaguariaivaNotificacaoRes888.2020.pdf**.

Assinado por: **Evandro Luiz Zacliffevisc** em 16/12/2020 10:16.

Inserido ao protocolo **17.114.617-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 08:50.



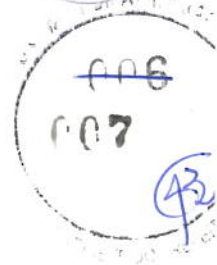
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6b4df118199a38de27246d388a30c326**.





**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, NA FORMA ABAIXO:**



PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.910.900/0001-38, com sede na Pç Isabel Branco, 142, Cidade Alta - CEP 84200-000 em Jaguariaíva, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Slobodá, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.



### CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Jaguariaíva, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

#### PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Evandro Luiz Zacliffevisc  
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição  
CPF – 039.119.089-03

#### PELO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
José Slobodá  
Prefeito Municipal de Jaguariaíva  
CPF – 529.333.009-82

#### TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Alan Eduardo Cazarim  
CPF – 082.219.399-00  
Técnico Comercial da Cobrança

#### TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Diogo Mantovani  
CPF - 066.541.679-29  
Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança  
do Poder Público da Distribuição



ePROTOCOLO



Documento: **JaguariaivaTermoderescisao.pdf**.

Assinado por: **Jose Sloboda** em 02/02/2021 16:31, **Alan Eduardo Cazarim** em 02/03/2021 16:38, **Diogo Mantovani** em 02/03/2021 17:16, **Evandro Luiz Zacliffevisc** em 22/03/2021 17:28.

Inserido ao protocolo **17.114.617-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 08:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

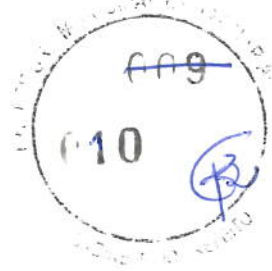
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**be7db90a85e26a24d399f3faf8c7ffd2**.

PREFETURA  
18

CONTRATO Nº «Num\_contrato»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»



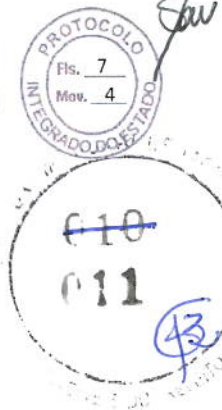
A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num\_Cli», representado por «Nome», prefeit«ao» municipal, RG #|\$OP\_RG\_REP\_OP|#, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num\_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num\_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art\_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº «Num\_contrato»





**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

**CONTRATO N° «Num\_contrato»**

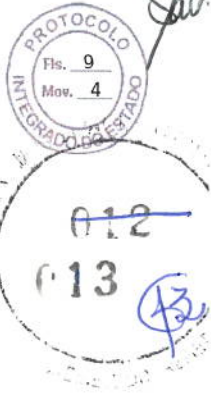


12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

**CONTRATO N° «Num\_contrato»**



6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

**CONTRATO N° «Num\_contrato»**



possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato será de R\$ «Valor\_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano\_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano\_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class\_funcional» e categoria econômica «Cat\_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES**

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

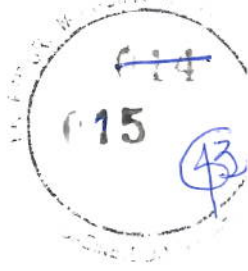
#### **Pela Distribuidora:**

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO Nº «Num\_contrato»



**Pelo Consumidor:**

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»  
Prefeit«ao» municipal

**Testemunhas:**

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani  
RG: xxxxx SSPPR  
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#\$OP\_NOME\_TESTEMUNHA2#  
RG:#\$OP\_RG\_TESTEMUNHA2#  
CPF:#\$OP\_CPF\_TESTEMUNHA2#

**CONTRATO N° «Num\_contrato»**







Prefeitura Municipal de Jaguariáiva  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 76.910.900/0001-38  
 Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11  
 CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130



016.  
 Jan

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Guia 7135/2024  
 Promotor 19104/2024  
 do Promotor Mathews  
 Para análise do modalidade  
 de e minuta do contrato.

*[Handwritten signature]*

Tânia Cristiana Pimenta  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
 OAB 51217-PR



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À SENJUR

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Ilma. Dra. Tania Maristela Munhoz, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos desta municipalidade, solicitando a análise de qual modalidade adotar para contratação com a COPEL e análise de minuta de contrato.

É o relatório.

Passo à análise do feito.

## I. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Estado o fornecimento de energia elétrica somente é efetuado pela COPEL, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária desses serviços.

É redação do art.24, XXII da lei de licitações e contratos administrativos:

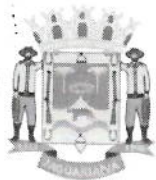
*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

Nesse passo, a contratação proposta, encontra-se prevista no comando normativo previsto no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, onde embora não haja possibilidade de competição, posto que A EMPRESA COPEL S/A É A ÚNICA AUTORIZADA PELA ANEL NA REGIÃO, o que legitimaria um procedimento de INEXEGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por força do disposto no artigo 24, inciso XXII da Lei



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8666/93 o procedimento para a contratação da mesma **DEVE SE DAR POR PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Cabe aqui destacar que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, é concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de Jaguariaíva, de sorte que sua contratação direta atende ao interesse público, considerando ainda que a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública se dará em caráter gratuito.

Por fim, lembramos que embora haja a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, no presente caso existe somente uma empresa que realiza o fornecimento de energia elétrica no Município atualmente, o que impossibilita a juntada de orçamentos.

## II. ANÁLISE – MINUTA DE CONTRATO

Analisando as 12 Cláusulas contratuais, observo que somente a cláusula nona será preciso modificação, senão vejamos: Cláusula Nona: DA VIGÊNCIA, entendemos que deva ser da seguinte forma: **“O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses”.**

## III. DIANTE DO EXPOSTO:

- I- Embora a situação, em verdade seja de inexigibilidade de procedimento licitatório, **por força normativa que DETERMINA que o presente procedimento se dê por meio de procedimento de dispensa de licitação**, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dispositivo legal. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação;

- II- Esse subscritor sugere a modificação da cláusula nona do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, nos termos da fundamentação retro.

É o entendimento desse subscritor, salvo melhor juízo.

Atenciosamente.

Jaguariaíva-PR, 21 de abril de 2021.

  
**MATHEUS RISSATTO RIVOLDO**  
Procurador do Município

*ao Gabinete  
Sra. Prefeita*

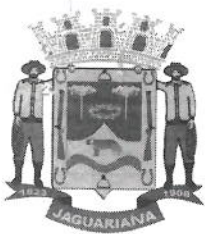
*Ratifico o parecer do*

*Procurador Municipal.*

*Com a sua concordância, deixo autorizada para a abertura do procedimento na modalidade de dispensa*

David Maristela Munhoz  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR

*3294/2021  
22/04/2021  
14:10  
PC*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / ghiovanny.nascimento@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



### FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 03459/2020


020  
J

À  
Secretaria Municipal Finanças e Planejamento,

Encaminhamento para conhecimento e para que seja realizado os trâmites legais, para abertura de procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no parecer exarado pelo Dr. Matheus Rissatto Rivoiro, Procurador deste Município e ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, Dr<sup>a</sup> Tania Maristela Munhoz às folhas 016 e 017, partes integrante do protocolo em epígrafe.

Jaguariaíva, 26 de abril de 2021.

Atenciosamente,

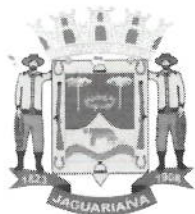
  
**GHIOVANNY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Governo

Blank lined area for additional information or notes.



022  
91

Mês	DESPESA ILUMINAÇÃO PÚBLICA FONTE 507		
	2019	2020	PROJEÇÃO IPCA MARÇO 2021 6,10%
JANEIRO	R\$ 132.220,69	R\$ 127.335,68	R\$ 135.103,16
FEVEREIRO	R\$ 128.510,44	R\$ 127.951,21	R\$ 135.756,23
MARÇO	R\$ 113.730,86	R\$ 114.309,77	R\$ 121.282,67
ABRIL	R\$ 124.731,78	R\$ 121.736,02	R\$ 129.161,92
MAIO	R\$ 120.110,42	R\$ 117.098,59	R\$ 124.241,60
JUNHO	R\$ 129.097,84	R\$ 121.207,44	R\$ 128.601,09
JULHO	R\$ 122.316,59	R\$ 116.903,84	R\$ 124.034,97
AGOSTO	R\$ 134.770,15	R\$ 118.034,75	R\$ 125.234,87
SETEMBRO	R\$ 141.258,21	R\$ 117.106,39	R\$ 124.249,88
OUTUBRO	R\$ 136.008,10	R\$ 113.539,33	R\$ 120.465,23
NOVEMBRO	R\$ 128.868,48	R\$ 116.843,66	R\$ 123.971,12
DEZEMBRO	R\$ 134.472,18	R\$ 117.041,00	R\$ 124.180,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.546.095,74</b>	<b>R\$ 1.429.107,68</b>	<b>R\$ 1.516.283,25</b>



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

022. 9.

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguaraiava, 04 de maio de 2021.

Ref: Protocolo Nº 3459/2021

Ao

Departamento de Planejamento Institucional

### SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica.

Valor Estimado(R\$)
---------------------

1.516.283,25 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais, e cinte e cinco centavos)
---

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

**DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº2233/2021

Ao Departamento de Compras e Licitação

Indicamos a seguinte dotação orçamentária para processo de licitação  
Objetivando a celebração de contrato de prestação de serviço de  
energia elétrica

08- SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

08.004 - DEPARTAMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

124 3.3.90.39.00.00.00.00 (507) Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

17/05/2021

Após procedimento retornar para bloqueio

**Bruna Silva Miranda**

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Folha de Informação 71/21





02/4.  
Sou.

Compras Jaguariaíva &lt;comprasjag@gmail.com&gt;

**Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR**  
**>>URGENTE<<**

10 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>  
Para: contratos.ip@copel.com

18 de junho de 2021, 10:00

Prezados, bom dia!

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos para andamento no processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Celebração de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica.

\*Cópia de Instrumento de Constituição Empresária (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa- acompanhado de última alteração, se não consolidado);

- \* **Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal; (RG e CPF ou CNH)**
- \* **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial; com emissão inferior a 60 (sessenta) dias**
- \* **Prova de regularidade para com as Fazendas; Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;**
- \* **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
- \* **Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;**

**\*\*Documentos quais não apresentem prazo de validade, não poderão possuir emissão posterior a 60 dias.**

Contando com brevidade no atendimento ao solicitado, desde já agradeço.

Att,

*Fernanda Souza.**Departamento de Compras e Licitação.***FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.****((Aguardo breve retorno))**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR**  
**Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.**  
**Jaguariaíva, Paraná.**  
**Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.**  
**E-mail: comprasjag@gmail.com**

Contratos IP <contratos.ip@copel.com>  
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

18 de junho de 2021 12:33

Boa tarde,

Informamos que a certidão negativa federal venceu em 26/05, já foi solicitada renovação, porém aguardamos retorno da Receita Federal, assim que receber o documento atualizado, encaminhamos a documentação solicitada.

Atenciosamente,  
Alan



Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP

**\*\* EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL \*\***

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: [contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com) | [www.copel.com](http://www.copel.com)

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

(41) 3331-3683 - Alan

---

**De:** Compras Jaguariaíva <[comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)>

**Enviado:** sexta-feira, 18 de junho de 2021 10:00

**Para:** Contratos IP <[contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com)>

**Assunto:** Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Compras Jaguariaíva** <[comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)>

18 de junho de 2021 15:45

Para: Contratos IP <[contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com)>

Boa tarde!

Agradeço o retorno mantendo-me no aguardo.

Att,

*Fernanda Souza.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR**

**Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.**

**Jaguariaíva, Paraná.**

**Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.**

**E-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos IP** <[contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com)>

25 de junho de 2021 14:24

Para: Compras Jaguariaíva <[comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)>

Boa tarde,

A certidão negativa federal venceu em 26/05, já foi solicitada renovação, porém aguardamos retorno da Receita Federal, assim que receber o documento atualizado, encaminhamos a documentação solicitada.

Atenciosamente,  
Alan



---

Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP

**\*\* EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL \*\***

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: [contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com) | [www.copel.com](http://www.copel.com)  
CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná  
(41) 3331-3683 - Alan

---

**De:** Compras Jaguariaíva <[comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)>  
**Enviado:** sexta-feira, 18 de junho de 2021 10:00  
**Para:** Contratos IP <[contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com)>  
**Assunto:** Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

Prezados, bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Compras Jaguariaíva** <[comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)>  
Para: Contratos IP <[contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com)>

28 de junho de 2021 08:22

Bom dia!

Agradeço o posicionamento, nos mantemos no aguardo.

Att,

Fernanda Souza,  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR**  
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.  
Jaguariaíva, Paraná.  
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.  
E-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos IP** <[contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com)>  
Para: Compras Jaguariaíva <[comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)>

28 de junho de 2021 12:07

Boa tarde,

Ainda não recebemos o documento atualizado.  
Solicitamos posicionamento da área responsável pelos documentos, que nos informou que todas as ações da Companhia foram realizadas, precisamos realmente aguardar o retorno da Receita.

Atenciosamente,  
Alan



---

Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP

**\*\* EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL \*\***

Rua Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria  
E-mail: [contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com) | [www.copel.com](http://www.copel.com)  
CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná  
(41) 3331-3683 - Alan

**De:** Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 28 de junho de 2021 08:22

**Para:** Contratos IP <contratos.ip@copel.com>

**Assunto:** Re: Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Contratos IP** <contratos.ip@copel.com>

6 de julho de 2021 12:56

Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Boa tarde,

Segue documentação para processo de licitação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Alan



**Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP**

**\*\* EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL \*\***

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: [contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com) | [www.copel.com](http://www.copel.com)

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

(41) 3331-3683 - Alan

**De:** Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

**Enviado:** sexta-feira, 18 de junho de 2021 10:00

**Para:** Contratos IP <contratos.ip@copel.com>

**Assunto:** Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

Prezados, bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### 9 anexos

**estatuto DIS\_port 31.08.18.pdf**  
253K

**2019.12.05 - 46ª ROCAD DIS JUCEPAR Maximiliano.pdf**  
311K

**Procuração - Nº 003-2021 - DACD - validade 25.02.2023 - Gastao.pdf**  
748K

**Tributos Estaduais 23 07 2021.pdf**  
236K

**Tributos Federais e Previdenciários Unificada 02 01 2022.pdf**  
79K


**Tributos Municipais 08 09 2021.pdf**  
85K

**Simplificada - DIS 15 07 2021.pdf**  
343K

**Débitos Trabalhistas 16 10 2021.pdf**

026  
Sai

167K

 **FGTS DIS 17 08 2021.pdf**  
98K

---

**Compras Jaguariaíva** <comprasjag@gmail.com>  
Para: Contratos IP <contratos.ip@copel.com>

7 de julho de 2021 08:33

Bom dia!

Agradeço o envio dos documentos apresentados, no entanto, para prosseguimento à celebração, a Certidão Municipal tem que estar com situação ao menos de Positiva com Efeito de Negativa.

Mantenho-me no aguardo para formalização, desde já agradeço.

Att,

*Fernanda Souza.***PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR**  
**Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.**  
**Jaguariaíva, Paraná.****Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.****E-mail: comprasjag@gmail.com**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos IP** <contratos.ip@copel.com>  
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

8 de julho de 2021 09:23

Bom dia,

Segue certidão atualizada.

Atenciosamente,

Alan



Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP

**\*\* EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL \*\***

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: contratos.ip@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

(41) 3331-3683 - Alan

---

**De:** Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 7 de julho de 2021 08:33**Para:** Contratos IP <contratos.ip@copel.com>**Assunto:** Re: Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<


[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Tributos Municipais 04 10 2021.pdf**  
130K

---

**Compras Jaguariaíva** <comprasjag@gmail.com>  
Para: Contratos IP <contratos.ip@copel.com>

9 de julho de 2021 08:39

 Bom dia!

Acuso o recebimento agradecendo o envio.

Att,

Fernanda Souza.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR**

**Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.**

**Jaguariaíva, Paraná.**

**Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.**

**E-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# **ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	5
	<b>Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b> .....	5
	Composição, investidura e mandato .....	5
	Vacância e substituições .....	5
	Funcionamento .....	6
	Atribuições .....	7
	<b>Seção II DIRETORIA</b> .....	9
	Composição, mandato e atribuições .....	9
	Vacância e substituições .....	11
	<b>Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)</b> .....	11
	Funcionamento .....	11
	Atribuições .....	11
	Representação da Copel DIS .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL (CF)</b> .....	14
	Vacância e substituições .....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	15
	Posse, impedimentos e vedações .....	15
	Remuneração .....	16
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ANEXOS:</b>		
	<b>1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	19
	<b>2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)</b> .....	20

**CONVENÇÕES:**

**AG:** ASSEMBLEIA GERAL

**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.





032  
Sa

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
  - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
  - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

**§ 1º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

**§ 2º** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

**§ 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

**§ 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

**Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

**Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.



034  
JW

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)**

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

#### **Composição, investidura e mandato**

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

**§ 1º** O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

**§ 2º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**§ 3º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### **Vacância e substituições**

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

**§ 1º** Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

**§ 2º** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

**§ 3º** Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.



### Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º** As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º** As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º** O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
  - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
  - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
  - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
  - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
  - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
  - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
  - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
  - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
  - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
  - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
  - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
  - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
  - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;



- 037  
Saw
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
  - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
  - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
  - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
  - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
  - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
  - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
  - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
  - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
  - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
  - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
  - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
  - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
  - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
  - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



038  
S

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

**Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros; presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

## **SEÇÃO II - DIRETORIA**

### **Composição, mandato e atribuições**

**Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

**§ 1º** Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

**§ 2º** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

**§ 3º** A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

**Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

**Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
  - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
  - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.





040.  
Saw

### Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

### SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

#### Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

#### Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;



- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
  - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
  - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
  - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
  - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII** aprovar:
  - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b)** o plano de contas contábil;
  - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
  - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

#### **Representação da Copel DIS**

**Art. 39.** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
  - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
  - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
  - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.



- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

## **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**

**Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

### **Vacância e substituições**

**Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.



## **CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Posse, impedimentos e vedações**

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.



- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **Remuneração**

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
  - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.



046.  
Sera

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais



praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

## **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.



**ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

091.  
Sou

## ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ Nº 04.368.898/0001-06  
 NIRE 41300019282  
 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA  
 COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 05.12.2019.**

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: **1. Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Distribuição para o mandato 2020-2021; 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.; e 4. Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças, apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R\$ 1.073.812.159,00 (um bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e nove reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 213ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. nos termos apresentadas. Sobre o item 2 - **Eleição de Diretores da Copel DIS para o mandato 2020-2021**, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição: Maximiliano Andres Orfali como Diretor Presidente; Adriano Rudek de Moura como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeru, por unanimidade, para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.  
 PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905801818. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 18/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: como Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; como Diretor de Finanças, Adriano Rudek de Moura, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A., é em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel, quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Distribuição e a Copel Telecomunicações, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na sequência, sobre o item 4 - Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças - DFI, apresentou o resultado do planejamento realizado para redução da carga tributária da Copel, com conseqüente impacto positivo no resultado e na gestão de caixa, rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente. Ressaltou que o planejamento apresentado está respaldado na Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995, que permite a dedutibilidade para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, de valores referentes a Juros sobre o Capital Próprio - JCP declarados aos acionistas dentro do exercício social em curso. Explicou que, para fins de apuração do valor a ser declarado, foi observado a projeção de resultado societário para o exercício de 2019. Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia, destacou que foi observado como limitador o resultado obtido até 30 de junho do corrente exercício, no valor de R\$331.332.478,05 e, em atendimento aos limites fiscais, foi observada a variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, o que permitiria uma apropriação de JCP na ordem de R\$357.008.304,54. O Sr. DFI informou que, realizados os estudos pertinentes para

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.  
 PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905901918. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

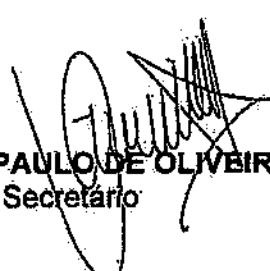


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 18/12/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

0520  
Jau

maximização dos ganhos tributários consolidados, e respeitados os limites acima, propõem-se a distribuição de R\$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) de JCP, o que refletirá um ganho no resultado de 2019 na ordem de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), bem como uma preservação de caixa na ordem de R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais). Ressaltou que tal proposta remunerará o acionista da Companhia com posição em 31.12.2019, na forma de antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019. Após análise da matéria e da documentação apresentada, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel DIS, emitida em sua 215ª Reunião de Diretoria, de 04.12.2019, o Conselho de Administração deliberou aprovar a antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019, ao acionista com posição em 31.12.2019, de acordo com a Lei Federal n.º 9.249/95. O provento distribuído, bem como a data de pagamento, serão ratificados na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a ser realizada até abril de 2020, a qual analisará o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 14 a 16 do livro próprio nº 03: -----

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.



**AMILTON PAULO DE OLIVEIRA**  
Secretário

EFICAZ O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.  
 PROCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 15801818. NIRE: 41300019282.  
 IL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 18/12/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**PROCURAÇÃO Nº 0003/2021**

**Outorgante:**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Geral, **MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor Financeiro, **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Outorgados:**

**JOAO ACYR BONAT JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG 3.284.865-6 – SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 612.197.389-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
**GILMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 4.289.816-3 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 717.856.479-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
**EVANDRO LUIZ ZACLIKEVIC**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
**NILDO ROSSATO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.176.474-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.  
**GASTÃO SLEDZ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.365.043-2 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 668.083.089-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
**LEANDRO HENRIQUE MORAES GUILHERME**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 7.255.320-9 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.975.529-30, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**Poderes:**


Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

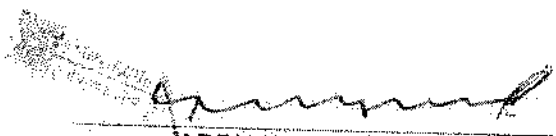
Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.


Fica revogada a procuração número 0001/2020.

Validade: de 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2023.

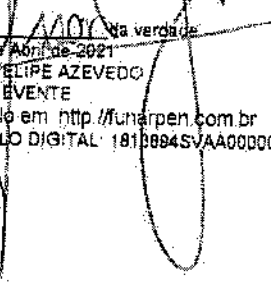
Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.


  
\_\_\_\_\_  
**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO RUDEK DE MOURA**  
Diretor Financeiro da Copel Distribuição S.A.

  
Rua Erelizano Perreto, 160 - Curitiba - PR - CEP: 81160-050  
Fone/Fax: 41 3252-2100 | www.funarpen.com.br | funarpen@funarpen.com.br  
CNPJ: 06.945.830/0001-00

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[7JdGg0D1]-MAXIMILIANO ANDRES ORFALI  
[7JdGg0D1]-ADRIANO RUDEK DE MOURA

Em testemunho  na verdade  
CURITIBA, 15 de Abril de 2021  
157-ALYSSON FELIPE AZEVEDO  
ANTONIO ESCREVENTE  
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>  
FUNARPEN - SELO DIGITAL: 181188945VAA0000000075021F



055  
Jau



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

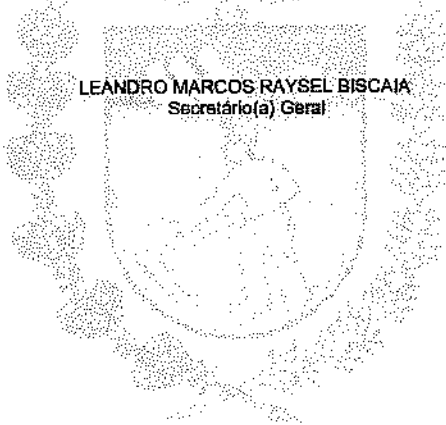
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A			Protocolo: PRC2107144730																		
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada																					
NRE (Sede) 4190019282	CNPJ 04.368.898/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Início de Atividade 04/04/2001																		
Endereço Completo Rua JOSÉ ZIDORO BIAZZETTO, Nº 158, BLOCO C, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 81200-240																					
Objeto Social I PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS II ESTUDAR, PLANEJAR, PROJETER, IMPLANTAR, OPERAR E MANTER SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROVIDENDO SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E III PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS, PARA SOCIEDADES DE CONTROLADOR COMUM.																					
Capital Social R\$ 5.341.443.124,52 (cinco bilhões e trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)			Prazo de Duração Indeterminado																		
Capital Integralizado R\$ 5.341.443.124,52 (cinco bilhões e trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome da pessoa</th> <th>Término do mandato</th> <th>Cargo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73</td> <td>31/12/2021</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 039.173.616-14</td> <td>31/12/2021</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI 851.780.989-00</td> <td>31/12/2021</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-28</td> <td>21/04/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>ANA LETÍCIA FELLER 023.908.399-75</td> <td>21/04/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> </tbody> </table>				Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo	ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73	31/12/2021	Diretor	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 039.173.616-14	31/12/2021	Diretor	MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI 851.780.989-00	31/12/2021	Diretor	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-28	21/04/2023	Conselheiro de administração	ANA LETÍCIA FELLER 023.908.399-75	21/04/2023	Conselheiro de administração
Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo																			
ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73	31/12/2021	Diretor																			
EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 039.173.616-14	31/12/2021	Diretor																			
MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI 851.780.989-00	31/12/2021	Diretor																			
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-28	21/04/2023	Conselheiro de administração																			
ANA LETÍCIA FELLER 023.908.399-75	21/04/2023	Conselheiro de administração																			
Último Arquivamento Data 02/09/2021	Número 20215511240	Ato/Eventos 017/017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Situação ATIVA Status SEM STATUS																		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/06/2021, às 08:18:48 (horário de Brasília) e, se impressa, validar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código GHM1GP1C.



PRC2107144730



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:33:31 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **66F8.D2A9.87E2.CF21**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações PGFN:**

Decisão judicial de evento três nos autos de Tutela Cautelar Antecedente 503387975.2021.404.7000 com apresentação de seguro garantia.

056.  
Jaw.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 024204502-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos nºs 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516-75.4V, 01071-77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93.2V, 05613-07.3V, 01851-40.5V, 06016-73.2V, 07020-48.1V, 08844-42.3V, 01168-77.4V e 0000312-73.2018.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRE -  
Curitiba, 24/05/2021

PAULO PETRI

058-  
Siv



ePROTOCOLO



Documento: **SID.17.659.911.1.CPEN.CNPJ.04.368.898.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 24/05/2021 15:16.

Inserido ao protocolo **17.659.911-1** por: **Paulo Petri** em: 24/05/2021 15:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**788fc9932d17dba98750096ba7194909**.

071.  
Saw



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.109.729  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 17:46 do dia 06/07/2021.  
Código de autenticidade da certidão: BCAAE3AA50E64EBE384955359D2F2B5400  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 13032706/2021

Expedição: 20/04/2021, às 08:42:29

Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*\*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*  
0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 18.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

032  
Sav



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

062  
Jm

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.368.898/0001-06**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /  
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

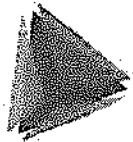
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021**Certificação Número:** 2021042000574445170368

Informação obtida em 05/05/2021 08:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

063.  
Jaw



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368865000166

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/07/2021 08:54:17

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**  
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

064.  
Jau

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 09 de julho de 2021.

Ref.: Protocolo nº 3459/2021

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021. OBJETO: Celebração de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica.

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, objetivando em consonância ao processado através da Dispensa de Licitação Nº 18/2021, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	1.516.283,25

Subscrevo-me.

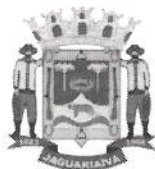
Vinícius Weigert

**PRESEIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### PARECER JURÍDICO

<b>Protocolo nº 133/2021.</b>
<b>MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 18/2021.</b>
<b>SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo.</b>
<b>ASSUNTO: Celebração de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica.</b>

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo para celebração de contrato com a COPEL S/A única prestadora de serviço público de energia no município de Jaguariaíva-Pr.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Previsão Orçamentária;
- e) Documentação da empresa:
  - Contrato Social;
  - Certidão Negativa de Débitos Federais;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certificado de Regularidade com o FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Consulta de Impedidos de Licitar TCE/PR;
  - Certidão Negativa CNJ.

Passemos a análise jurídica.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *"que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

### III. MÉRITO

A Administração Pública deve utilizar como regra geral para as contratações, a prévia licitação. Todavia, a Lei permite, em casos excepcionais, a contratação direta. Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações, dispositivos que prevêm os casos de dispensa e inexigibilidade da licitação, respectivamente.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade e a dispensa só são permitidas em caráter excepcional, quando preenchidos os requisitos legais, sendo certo que o traço





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

diferenciador entre as duas se resume na viabilidade ou não da competição.

No primeiro caso (inexigibilidade), é inviável a competição. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de I competição, não se exaurindo os casos de inexigibilidade nos dispositivos dos incisos do art. 25, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.

Assim, a inviabilidade pode se impor que pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

Nesses casos não há opção para o gestor público, porquanto apenas uma hipótese atenderia suas necessidades.

Na dispensa, ao contrário, a competição é viável teoricamente, mas a lei reputa que a licitação poderia conduzir a uma solução que não seria a melhor para os anseios da Administração, em vista de certas peculiaridades do caso concreto.

De efeito, o inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93 autoriza a contratação direta, por pessoa jurídica de direito público interno, serviço prestado por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior a vigência da Lei de Licitação e Contratos. Vejamos:

"Art 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestado por órgão entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência dessa Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Cumprе consignar à luz do posicionamento reinante na doutrina pátria, que os casos de dispensa de licitação, descritos no art. 24 da Lei n. 8.666/93 não obrigam a Administração formalizar diretamente seus ajustes, apenas assinalam para o exercício de uma faculdade, mediante o juízo, discricionário da autoridade competente.

A opção do Administrador pela dispensa do procedimento licitatório, conquanto diga respeito ao mérito administrativo, matéria não afeta às atribuições desta





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Procuradoria, deve pautar-se pela observância dos Princípios que regem a Administração Pública em geral, com destaque, por pertinente, para os da Legalidade, Finalidade, da Moralidade, Impessoalidade e da Eficiência.

Constata-se que a Lei de regência permite a contratação de entidades da Administração Pública, com dispensa de licitação. Todavia, estabelece requisitos específicos para a realização da contratação direta.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos[1]: a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição; b) fático, configurado na existência de interessados em licitar; e c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

No caso da distribuição de energia elétrica, pode-se imaginar que não haveria maiores empecilhos em aceitar que a contratação da distribuição de energia para as repartições públicas se daria por inexigibilidade de licitação, uma vez que haveria apenas uma distribuidora em determinadas localidades geográficas, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).”**

No entanto, o tema não oferece contornos tão simples, pois a Lei nº 9.648/98, que deu nova redação ao inc. XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, tratou como dispensa de licitação a contratação para fornecimento ou suprimento de gás natural e energia elétrica, in verbis:

**“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)**

**XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”**

Nesse passo, a contratação proposta, encontra-se prevista no comando normativo previsto no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93.





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, onde embora não haja possibilidade de competição, posto que A EMPRESA COPEL S/A É A ÚNICA AUTORIZADA PELA ANEL NA REGIÃO, o que legitimaria um procedimento de INEXEGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por força do disposto no artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93 o procedimento para a contratação da mesma deve se dar por procedimento de dispensa de procedimento licitatório.

Cabe aqui destacar que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, é concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de Jaguariaíva, de sorte que sua contratação direta atende ao interesse público, considerando ainda que a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública se dará em caráter gratuito.

Por fim, lembramos que embora haja a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, no presente caso existe somente uma empresa que realiza o fornecimento de energia elétrica no Município atualmente, o que impossibilita a juntada de orçamentos.

### IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Parece ter sido documentalmente liso o procedimento até então, **não havendo óbice para o prosseguimento da licitação.**

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, este subscritor, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa COPEL S/A com base na argumentação retro.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem do princípio Gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo,







# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 15 de julho de 2021.

  
**MATHEUS RISSATTO RIVOIRO**  
Procurador do Município



**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38      Telefone: (43) 3535-9400  
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA  
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 18/2021

Processo Adm.: 133/2021  
Data do Processo: 09/07/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 133/2021  
b) Nr. Licitação: 18/2021 - DL  
c) Modalidade: Dispensa de licitação  
d) Data de Homologação: 15/07/2021  
e) Objeto da Licitação: Celebração de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.</b>				
1 - SERV PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - Marca:	SV.	1,000	1.516.283,2500	R\$ 1.516.283,25
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$1.516.283,25</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 1.516.283,25</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.	08.004.15.452.0010.2025.3.3.90.39.00	R\$ 1.516.283,25

Jaguariaíva, 29 de Julho de 2021

.....  
Alcione Lemos  
Prefeita

074  
JTB

## FUNDAMENTAÇÃO DA ON 36/2011

O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que *“aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público”*.

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do *“fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”* tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.*

(...)

*As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição. (...) Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos. 1ª Ed. São Paulo: Dialética, 2002. P. 262/263.

072  
J

*abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.*

*A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).*

*Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.*

*(...)*

*Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem), (...)*

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de

073  
J

competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente.

074.  
Jaw

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, NA FORMA ABAIXO:**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Gastão Sledz ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.910.900/0001-38, com sede na Pç Isabel Branco, 142, Cidade Alta – CEP 84200-000 em Jaguariaíva, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Alcione Lemos, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.

075.  
Jan.

### CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Jaguariaíva, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

#### PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Gastão Sledz  
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição  
CPF – 668.083.089-34

#### PELO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Alcione Lemos  
Prefeita Municipal de Jaguariaíva  
CPF – 487.819.839-72

#### TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Alan Eduardo Cazarim  
CPF – 082.219.399-00  
Técnico Comercial da Cobrança Leste

#### TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Diogo Mantovani  
CPF - 066.541.679-29  
Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança  
do Poder Público da Distribuição

**CONTRATO Nº 1.261/2021 (171146178 - Copel)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gastão Sledz, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 4.365.043-2 SSP/PR, CPF 668.083.089-34, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, localizado na Pç Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 43552732, representado por Alcione Lemos, prefeita municipal, RG 2.055.075-9 SSP/PR, CPF 487.819.839-72, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para Iluminação Pública Municipal, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 133/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 18/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS DEFINIÇÕES**

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**CONTRATO Nº 1.261/2021 (171146178 - Copel)**



077  
Suu

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

078.  
Juu

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

079  
JW

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

080  
Jlu

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato será de R\$ 1.516,283,25 (Um milhão e quinhentos e dezesseis mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática 08.004.2.025.124 e categoria econômica 3.3.90.39.00.00.00.00, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES**

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Jaguariaíva, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Jaguariaíva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

087.  
JLW

Jaguariaíva, 28 de julho de 2021

**Pela Distribuidora:**

<Documento assinado eletronicamente>

Gastão Sledz  
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

**Pelo Consumidor:**

<Documento assinado eletronicamente>

Alcione Lemos  
Prefeita municipal

**Testemunhas:**

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim  
RG: 8.262.174-1 SSP/PR  
CPF: 082.219.399-00

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani  
RG: 9.645.068-0 SSP/PR  
CPF: 066.541.679-29

Assunto **Pendência do protocolo 17.114.617-8 concluída.**  
De Protocolo Integrado <eprotocolo@seap.pr.gov.br>  
Para <ALAN.CAZARIM@COPEL.COM>, <gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br>  
Data 2021-11-11 08:35

roundcube 

082  
Jana



Senhor(a) Alan Eduardo Cazarim

Foi concluída a solicitação de Assinatura para o protocolo : 17.114.617-8  
Arquivo Assinado: Solicitação de assinatura para o arquivo: JaguariaivaTermoderescisao2021.pdf  
Enviada Para: Alcione Lemos  
Executado Por: Alcione Lemos  
no sistema eProtocolo.

Para maiores informações, acesse o sistema pelo link: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb>.

083  
Jag

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS - SARH  
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH  
64.31.90.11.00.00.00 (000) Indenização e restituição Trabalhista 50.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - SAMA  
2.029 Manutenção dos Serviços da SAMA  
157.4.4.90.52.00.00.00 (504) Equipamento e Material Permanente 8.800,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS  
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.059 Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM - Saúde 70.000,00  
2.066 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal Saúde  
252.4.4.90.52.00.00.00 (534) Equipamento em Material Permanente 2.500,00  
2.072 Manutenção da Vigilância Sanitária  
302.3.3.90.30.00.00.00 (497) Material de Consumo 3.400,00  
302.3.3.90.30.00.00.00 (498) Material de Consumo 1.600,00  
2.115 Consórcio CIM SAMU  
301.3.3.71.70.00.00.00 (303) Rateio pela participação Consórcio 220.000,00  
301.3.3.71.70.00.00.00 (338) Rateio pela participação Consórcio 100.000,00  
2.071 Coleta de Lixo Hospitalar  
263.3.3.90.39.00.00.00 (303) Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 50.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos.

**L. Oribandos da Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020:**

Fonte	Descrição	Valor
504	Outros Royalties e Compensações Finan. e Patrim	8.800,00
303	Sinistre - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	230.000,00
334	Alfama	2.500,00
497	Assistência Farmacêutica - Arrecadação na Administração	3.400,00
498	Gestão SUS	1.600,00

**II. Oribandos do cancelamento da seguinte Dotação:**

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E REC HUMANOS - SARH  
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH  
64.31.90.11.00.00.00 (000) Vencimentos e vantagens fixas 50.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS  
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.066 Manutenção dos Serviços Adm. do Fundo Municipal de Saúde  
244.3.1.90.16.00.00.00 (000) Outras Despesas Variáveis 50.000,00  
244.3.1.90.16.00.00.00 (303) Outras Despesas Variáveis 50.000,00  
2.072 Ações de Tratamento Fora de Domicílio  
204.3.3.90.14.00.00.00 (000) Diárias - Pessoas Civis 120.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660 de 26 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Oribandárias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 039**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

A Prefeitura de Jaguariaíva - Estado do Paraná, Semtina Alcione Lemos, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

**CONVOCAR**

Ocupar candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público Municipal homologado através do Edital de Concurso Público nº 001/2018 para que no período de **21 a 30 de julho de 2021**, apresente o comparecimento das seguintes documentações, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) 01 (uma) Foto 10x14 em cores;
- b) 01 (um) cartão de identidade;
- c) 01 (um) Título de Eleitor;
- d) 01 (uma) cópia de Pessoa Física (PF);
- e) 01 (uma) cópia de documento de casamento;
- f) 01 (uma) cópia do Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) 01 (um) comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) 01 (um) comprovante de inscrição no PIS - PASEP (para os);
- i) 01 (um) cartão de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) 01 (um) comprovante de escolaridade, válido para o cargo;
- k) 01 (um) Certidão negativa das obrigações tributárias (emitida pelo Cartório Eleitoral);
- l) 01 (um) Certidão Antecedente e Condição no Comprovante de endereço atualizado;
- m) 01 (um) Habilitação no Órgão de Classe;
- n) 01 (um) CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- o) 01 (um) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- p) 01 (um) Extrato Previdenciário (INSS) - Instituto Nacional de Informações Sociais;

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSE	NOME	INSC	JUSTIFICATIVA
07	MARIA APARECIDA PIRES	47023	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

**EXPEDIENTE**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva-PR - Citação de acordo com a Lei Municipal nº2603/2016 - Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Rosana Atrajai Lopes - MTB nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5836

E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em 21 de julho de 2021

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.256, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº43/2009  
MUNICÍPIO - JAGUARIAÍVA - PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 16 de julho de 2021.**

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 16 de julho de 2021.

01 Titular da Dívida da Administração Tributária Municipal Resposável pelo ITR, nos termos do artigo 2º, § 1º inciso II do Decreto nº 76.245/71, com redação dada pela Lei nº 11.247/2005 e nº 11.793/2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA (S) S(E)NDO(S) para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação do ITR, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como de cobrança fiscal (ITR) e inclusão em dívida ativa (ITR) e inscrição em dívida ativa.

Em caso de não comparecimento ao local indicado ou não representante legal, considerará-se a falta e intimação no 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste Edital.

Delegação (Financiador)	Nome Completo / Razão Social	CNPJ/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
QUETIVO IBIAC		06.962.804/01	16/07/2021

**Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal resposável pelo ITR**

Nome: BRUNA SILVA MIRANDA Matrícula: 362/2021  
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO/20201 Assessor(a)

Data de emissão: 16/07/2021  
Data de validade: 31/07/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021**

**OBJETO** Aquisição de Materiais Psicopedagógicos para atender à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** das 08h00min do dia 22 de julho de 2021, às 08h30min do dia 03 de agosto de 2021.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h31min às 08h59 do dia 03 de agosto de 2021.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 03 de agosto de 2021.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.  
Maiores informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).  
Jaguariaíva, 20 de julho de 2021.  
**DENEVAL BUENO NETO**  
Pregeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021**

**OBJETO** Aquisição de itens personalizados para composição de Kit para ser distribuído aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** das 08h00min do dia 22 de julho de 2021, às 11h30min do dia 03 de agosto de 2021.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 11h31min às 11h59 do dia 03 de agosto de 2021.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h00min do dia 03 de agosto de 2021.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.  
Maiores informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).  
Jaguariaíva, 20 de julho de 2021.  
**DENEVAL BUENO NETO**  
Pregeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 11-2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUN. WALQUIRIA XAVIER DA SILVA. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 12 de agosto de 2021, às 09h30min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com). Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renalo Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.  
Jaguariaíva, 20 de julho de 2021.

**VINICIUS WEIGERT**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR torna público o edital de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 02/2021 que tem como objeto a Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Jaguariaíva e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a transferência de recursos financeiros conforme cronograma de desembolso provenientes do Governo Federal - FUNDEF, para fins de custeio do Plano de Trabalho a ser avaliado pelo presente, em conformidade as alterações advindas da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em observância a Portaria Ministerial MEC/ME Nº 1, de 31 de março de 2021. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 09 de agosto de 2021, às 09h30min. A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até as 09h15min do dia 09 de agosto de 2021 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com). Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.  
Jaguariaíva, 20 de julho de 2021.  
**WELINGTON VITORIO FITZ**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO E APRAZAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021**

No Aviso de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021, como o seguinte objeto: Aquisição de tela interativa multitoouchscreen para prospecção de conteúdos multimedias conforme necessidades da Direção Municipal de educação da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte e lazer para o ano de 2021. Publicado no Diário Oficial da União do dia 18/06/2021, Edição 112, Página 234, devido a suspensão e alteração de edital se faz necessária A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. **Onde se lê** Abertura dia 02 de julho de 2021 às 14:00 horas. **Leia-se:** **ABERTURA DIA 03 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS.**

O edital retificado poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado, Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.  
Maiores informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).  
Jaguariaíva, 20 de julho de 2021.  
**DENEVAL BUENO NETO**  
Pregeiro

**Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**RETIFICAÇÃO E APRAZAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021**

No Aviso de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021, com o seguinte objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia para pavimentação de ruas no município de Jaguariaíva. Publicado no Diário Oficial da União do dia 05/07/2021, Edição 124, Página 242, devido a suspensão e alteração de edital se faz necessária A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. **Onde se lê** Abertura dia 19 de julho de 2021 às 09:00 horas. **Leia-se:** **ABERTURA DIA 03 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.**

O edital retificado poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado, Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.  
Maiores informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).  
Jaguariaíva, 20 de julho de 2021.  
**DENEVAL BUENO NETO**  
Pregeiro

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 94/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES PARA ATENDER A DEMANDA DENTRO DO CONTROLE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE POR VENTURA VIEREM A OCORRER NAS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS REALIZADAS NO CENTRO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS E NA UNIDADE MÓVEL.  
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.105/2021**  
**CONTRATADA:** NANNIVETS CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO LTDA.  
**CNPJ:** 36.269.747/0001-97 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 76.966,90

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 133/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**OBJETO:** CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA.  
DATA DE ASSINATURA: 19/07/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.261/2021**  
**CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**CNPJ:** 04.386.898/0001-06 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.516.283,25

0821  
S

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 05 de agosto de 2021

02 Páginas / Ano 5 / Edição nº 472



### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 1261/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**  
**CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
**ERRATA**  
Onde se lê "VIGÊNCIA: 12 MESES" Leia-se:  
"VIGÊNCIA: 60 MESES".

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
NEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1928/21. OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – AUDATEX GOV -PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA. CONTRATO Nº1260/2021. AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.144.891/0001-85. R\$ 7.993,00. Data de Homologação: 15 de julho de 2021.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1271/2021**  
**CONTRATADA: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO - ME**  
**CNPJ: 18.443.519/0001-00 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 90.180,60**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 133/2021**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**  
**OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – AUDATEX GOV -PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA.**  
**DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. CONTRATO Nº1262/2021. TAGLIARI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 35.055.687/0002-28. R\$ 39.952,00. CONTRATO Nº 1268/2021. LUIS PAULO TORCINELLI. CNPJ: 08.386.848/0001-62. R\$ 1.135.974,60. CONTRATO Nº 1289/2021. PAGNAN & BACHES LTDA. CNPJ: 20.953.739/0001-25. R\$ 3.222,35. CONTRATO Nº 1290/2021. DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME. CNPJ: 00.172.584/0001-48. R\$ 15.527,00. CONTRATO Nº 1291/2021. S & D COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.313.692/0001-83. R\$ 33.274,00. CONTRATO Nº 1292/2021. LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO-ME. CNPJ: 39.481.277/0001-19. R\$ 22.420,00. CONTRATO Nº 1293/2021. FRANCIELE CRISTINE LAMIN - EPP. CNPJ: 23.964.826/0001-07. R\$ 29.431,80. CONTRATO Nº 1294/2021. AMMO INFORMATICA LTDA. CNPJ: 07.300.151/0001-04. R\$ 49.646,00. CONTRATO Nº 1295/2021. DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 12.960.105/0001-41. R\$ 3.863,40. CONTRATO Nº 1296/2021. PH SHIGUEO MATSUBARA. CNPJ: 25.381.017/0001-47. R\$ 27.456,87. CONTRATO Nº 1297/2021. PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 11.784.531/0001-39. R\$ 3.750,00. CONTRATO Nº 1298/2021. CONNECTGOV LTDA. CNPJ: 38.047.263/0001-29. R\$ 11.843,90. CONTRATO Nº 1299/2021. ISRAEL MOTA DE SOUZA JUNIOR-ME. CNPJ: 28.862.607/0001-68. R\$ 824,00. CONTRATO Nº 1300/2021. F. B. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP. CNPJ: 24.754.357/0001-23. R\$ 1.797,00. CONTRATO Nº 1301/2021. MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. CNPJ: 39.619.837/0001-59. R\$ 56.910,00. CONTRATO Nº 1302/2021. RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME. CNPJ: 33.160.761/0001-60. R\$ 1.874,00. CONTRATO Nº 1303/2021. RAPHAEL SILVA ARAUJO - ME. CNPJ: 24.884.690/0001-57. R\$ 21.040,00. CONTRATO Nº 1304/2021. COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI. CNPJ: 32.850.995/0001-76. R\$ 2.412,00. CONTRATO Nº 1420/2021. M N COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 08.053.975/0001-49. R\$ 3.672,00. Data de Homologação: 28 de julho de 2021.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1272/2021**  
**CONTRATADA: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIÁIVA.**  
**CNPJ: 27.347.446/0001-43 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 86.632,80**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1273/2021**  
**CONTRATADA: ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRA LTDA**  
**CNPJ: 24.215.848/0001-04 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 137.907,60**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1268/2021**  
**CONTRATADA: SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI**  
**CNPJ: 36.030.817/0001-50 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 119.336,40**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINALDOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR.**  
**DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS ITENS DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2021. CONTRATO Nº1421/2021 - COMERCIAL BEIRA RIO LTDA. CNPJ: 40.138.949/0001-77. R\$ 117.888,35. CONTRATO Nº 1422/2021 OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME. CNPJ: 31.790.111/0001-72. R\$ 7.732,20. CONTRATO Nº 1423/2021 PALADAR SUPERMERCADO EIRELI ME. CNPJ: 01.579.237/0001-31. R\$ 47.091,99. CONTRATO Nº 1424/2021 VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA ME. CNPJ: 18.333.846/0001-09. R\$ 75.765,00.

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.**  
**DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1287/2021**  
**CONTRATADA: TAGLIARI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 35.055.687/0002-28 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 39.952,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1288/2021**  
**CONTRATADA: LUIS PAULO TORCINELLI-EPP**  
**CNPJ: 08.386.848/0001-62 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.135.974,60**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1289/2021**  
**CONTRATADA: PAGNAN & BACHES LTDA**  
**CNPJ: 20.953.739/0001-25 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.222,35**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.285/2021**  
**CONTRATADA: MTX AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ: 07.632.079/0001-01 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 858.240,00**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREGO Nº 09/2021. OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINALDOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR. CONTRATO Nº1285/2021. MTX AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 07.632.079/0001-01. R\$ 858.240,00. Data de Homologação: 28 de julho de 2021.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1290/2021**  
**CONTRATADA: DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.173.840/0001-56 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.527,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1291/2021**  
**CONTRATADA: S & D COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 40.313.692/0001-83 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 33.274,00**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS ITENS DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2021.**  
**DATA DE ASSINATURA: 30/07/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2021**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO ARY FANCHIN.**  
**DATA DE ASSINATURA: 19/07/2021 | VIGÊNCIA: 60 MESES.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1292/2021**  
**CONTRATADA: LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO-ME**  
**CNPJ: 39.481.277/0001-19 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.420,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1293/2021**  
**CONTRATADA: FRANCIELE CRISTINE LAMIN - EPP**  
**CNPJ: 23.964.826/0001-07 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 29.431,80**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1421/2021**  
**CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**  
**CNPJ: 40.138.949/0001-77 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.888,35**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1262/2021**  
**CONTRATADA: PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA.**  
**CNPJ: 10.955.949/0001-07 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 93.000,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1294/2021**  
**CONTRATADA: AMMO INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 07.300.151/0001-04 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.646,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1422/2021**  
**CONTRATADA: OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME**  
**CNPJ: 31.790.111/0001-72 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.732,20**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1263/2021**  
**CONTRATADA: JP COMERCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA**  
**CNPJ: 34.600.369/0001-57 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 340.857,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1295/2021**  
**CONTRATADA: DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**  
**CNPJ: 12.960.105/0001-41 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.863,40**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1423/2021**  
**CONTRATADA: PALADAR SUPERMERCADO EIRELI ME**  
**CNPJ: 01.579.237/0001-31 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.091,99**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1264/2021**  
**CONTRATADA: ELAINE CRISTINA DE ANHAIA PEREZ - ME**  
**CNPJ: 42.406.890/0001-86 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 94.671,60**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1296/2021**  
**CONTRATADA: PH SHIGUEO MATSUBARA**  
**CNPJ: 25.381.017/0001-47 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.456,87**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1424/2021**  
**CONTRATADA: VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA ME**  
**CNPJ: 18.333.846/0001-09 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 75.765,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1265/2021**  
**CONTRATADA: INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA.**  
**CNPJ: 07.269.324/0001-79 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 123.262,20**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1297/2021**  
**CONTRATADA: PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 11.784.531/0001-39 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.750,00**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO ARY FANCHIN. CONTRATO Nº1262/2021. PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA. CNPJ: 10.955.949/0001-07. R\$ 93.000,00. CONTRATO Nº 1263/2021. JP COMERCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA. CNPJ: 34.600.369/0001-57. R\$ 340.857,00. CONTRATO Nº 1264/2021. ELAINE CRISTINA DE ANHAIA PEREZ - ME. CNPJ: 42.406.890/0001-86. R\$ 94.671,60. CONTRATO Nº 1265/2021. INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA. CNPJ: 07.269.324/0001-79. R\$ 123.262,20. CONTRATO Nº 1266/2021. APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA - ME. CNPJ: 23.640.169/0001-01. R\$ 72.746,40. CONTRATO Nº 1267/2021. GERALDO VITURINO NETO - ME. CNPJ: 37.756.902/0001-62. R\$ 143.508,00. CONTRATO Nº 1268/2021. MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP. CNPJ: 37.700.427/0001-42. R\$ 120.635,40. CONTRATO Nº 1270/2021. R. CHRISTIANETTI MADEIRAS - EPP. CNPJ: 33.604.531/0001-42. R\$ 121.947,00. CONTRATO Nº 1271/2021. MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO - ME. CNPJ: 18.443.519/0001-00. R\$ 90.180,60. CONTRATO Nº 1272/2021. D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIÁIVA. CNPJ: 27.347.446/0001-43. R\$ 86.632,80. CONTRATO Nº 1273/2021. ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRA LTDA. CNPJ: 24.215.848/0001-04. R\$ 137.907,60. CONTRATO Nº 1268/2021. SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI. CNPJ: 36.030.817/0001-50. R\$ 119.336,40. Data de Homologação: 19 de julho de 2021.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1266/2021**  
**CONTRATADA: APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA - ME**  
**CNPJ: 23.640.169/0001-01 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.746,40**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1298/2021**  
**CONTRATADA: CONNECTGOV LTDA**  
**CNPJ: 38.047.263/0001-29 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.843,90**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**  
**OBJETO: Aquisição de materiais para atender à Agência Transfusional do Hospital Municipal Carolina Loboim. ALL LABS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 19.889.964/0001-48. Valor: R\$1.915,65. LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA. CNPJ: 04.888.103/0001-51. Valor: 1.390,32. Data de Homologação: 05/08/2021.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1267/2021**  
**CONTRATADA: GERALDO VITURINO NETO - ME**  
**CNPJ: 37.756.902/0001-62 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 143.508,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1299/2021**  
**CONTRATADA: ISRAEL MOTA DE SOUZA JUNIOR-ME**  
**CNPJ: 28.862.607/0001-68 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 824,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1300/2021**  
**CONTRATADA: F. B. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**  
**CNPJ: 24.754.357/0001-23 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.797,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1270/2021**  
**CONTRATADA: R. CHRISTIANETTI MADEIRAS - EPP**  
**CNPJ: 33.604.531/0001-42 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 121.947,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1301/2021**  
**CONTRATADA: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**  
**CNPJ: 39.619.837/0001-59 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.910,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1302/2021**  
**CONTRATADA: RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME**  
**CNPJ: 33.160.761/0001-60 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.874,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1303/2021**  
**CONTRATADA: RAPHAEL SILVA ARAUJO - ME**  
**CNPJ: 24.884.690/0001-57 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.040,00**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1304/2021**  
**CONTRATADA: COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI**  
**CNPJ: 32.850.995/0001-76 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.412,00**